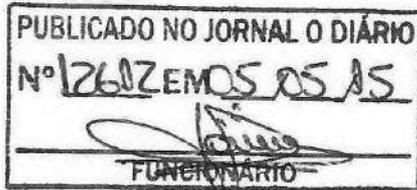


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



DECRETO Nº 1045/2015

SÚMULA:- Regulamenta a Lei Municipal nº 1623, de 08 de junho de 2009 que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR,
Prefeito do Município de Sarandi, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - A Comissão Municipal de Defesa Civil, será denominada Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, sendo o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XII. Ficar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVII. Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Presidência
- II. Coordenador Operacional
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo
- VI. Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;
- VII. Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG;
- VIII. Núcleo de Defesa Civil - NUDEC

Parágrafo Único - O Coordenador Operacional e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Presidente da COMDEC compete:

Sugerir ou recomendar à Coordenadoria Regional e Estadual de Defesa Civil, medidas específicas ou prioritárias para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis;

- I. Aprovar o Plano de Defesa Civil;
- II. Supervisionar todas as atividades de Defesa Civil no Município;
- III. Convocar e presidir a COMDEC.

Art. 5º - Ao Adjunto da COMDEC compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. Fiscalizar e apoiar no que for possível a COMDEC no desenvolvimento dos trabalhos preventivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

compete:

Art. 6º - Ao Coordenador Operacional da COMDEC

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor a Coordenadoria o plano de trabalho da COMDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador Operacional da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

compete:

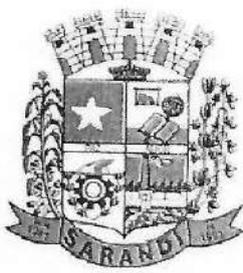
Art. 7º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo)

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III. Convocar os membros, quando determinado;
- IV. Cuidar de toda escrituração e correspondência;
- V. Manter arquivo das correspondências expedidas e recebidas e demais documentos de interesse da COMDEC.

de Desastres) compete:

Art. 8º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- V. Os integrantes do Setor Técnico, dentro de suas respectivas áreas, deverão organizar as seguintes subcomissões:



a) – SUBCOMISSÃO DE ABRIGOS E DEPÓSITOS

- Responsável pela instalação e funcionamento de abrigos provisórios, bem como o armazenamento de alimentos, roupas, remédios, etc., competindo-lhe:

1. Proceder ao levantamento de todos os imóveis da área que possam ser utilizados como abrigo ou depósito;

abrigos;

2. Prever e providenciar a instalação de cozinhas nos abrigos;

3. Proceder à estimativa da quantidade de desabrigados a serem acolhidos em cada imóvel, para a construção ou adaptação de abrigos ou depósitos;

4. Responsabilizar-se pelo cadastramento dos flagelados, reagrupamento das famílias, levantamentos dos que dispõem de recursos e os que são totalmente dependentes;

5. Controlar o depósito e a distribuição de roupas, alimentos e agasalhos.

b) – SUBCOMISSÃO DE VISTORIAS

- Responsável pelo levantamento técnico e elaboração de orçamentos, com vista à interdição ou recuperação de obras danificadas ou destruídas, competindo-lhe:

1. Fazer vistorias de lugares que ofereçam perigo, apresentando ao Coordenador Operacional laudo conclusivo, no qual opinarão sobre as providências que devem ser tomadas, bem como sobre a prioridade dessas providências;

2. Elaborar relatório inicial dos danos e dos recursos necessários à recuperação de obras atingidas por fatores anormais e adversos;

3. Cessados os efeitos de tais fenômenos, elaborar relatórios técnicos sobre os danos resultantes, custos para respectivas recuperações e ordem de prioridade de recuperação, para recondução à normalidade;

4. Chefiar, supervisionar e orientar os serviços na recuperação, dentro de suas respectivas especialidades.

c) – SUBCOMISSÃO DE VOLUNTÁRIOS

- Responsável pela coordenação e emprego dos voluntários, competindo-lhe:

1. Fazer levantamento das pessoas que, por quaisquer meios, possam auxiliar em uma emergência;

2. Manter registros dos voluntários que se apresentem com a respectiva habilidade;

3. Distribuir os voluntários nas diversas tarefas.

e) – SUBCOMISSÃO DE SAÚDE

1. Sugerir e coordenar a execução de medidas preventivas para evitar epidemias;

2. Programar e coordenar campanhas educativas, orientando a população;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone/Fax: (41) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

3. Coordenar os serviços de pronto-socorro e assistência médico-hospitalar, em situação de anormalidade.

Art. 9º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

Os integrantes do Setor Operativo, dentro de suas respectivas áreas, deverão organizar as seguintes subcomissões:

- SUBCOMISSÃO DE TRANSPORTES

competindo-lhe:

- Responsável por todos os meios de transporte,

a serem utilizados em casos de emergência;

2. Providenciar:

sinistrada:

a) - meios para evacuação dos flagelados da área

bem como para as mercadorias;

b) - transporte para o pessoal empenhado nos serviços,

c) - meios de transporte em emergência.

- SUBCOMISSÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

- Será constituída por representantes da Administração Pública Municipal e profissionais de Comunicação Social na área, competindo-lhe:

1. A comunicação e relações com a comunidade;

2. O desenvolvimento de programas para a elevação do moral e do sentimento nacional;

3. A elaboração e desenvolvimento de programas educativos.

Art. 10 - O GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS - GRAF - terá as seguintes atribuições:

de interesse do Grupo:

a) - Participar das reuniões da COMDEC;

b) - Reunir-se, periodicamente, para tratar de assuntos

recursos materiais e humanos de sua área, que possam interessar à Defesa Civil;

d) - Colaborar na seleção e escolha dos abrigos de

emergência;

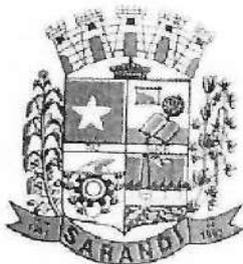
e) - Organizar e instruir as equipes que devam atuar nas

situações anormais;

f) - Elaborar planos setoriais de Defesa Civil;

g) - Quando acionados em sua plenitude, o Sistema

Municipal de Defesa Civil, consoante orientação do coordenador geral, determinar a movimentação de pessoal ou equipamentos necessários ao desempenho de trabalhos pertinentes ao seu departamento ou em apoio a outros órgãos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP: 87111-230
Fone/Fax: (41) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Art. 11 - Ao Conselho de Entidades não Governamentais - CENG, através de seus representantes, caberá as seguintes tarefas de apoio às ações da Defesa Civil:

- emergência:
- a) - Auxiliar na seleção e escolha dos abrigos de interesse do Conselho e participar das reuniões da COMDEC;
 - b) - Reunir-se, periodicamente, para discutir assuntos de interesse do Conselho e relacionar todos os recursos materiais e humanos de sua área que possam ser úteis a Defesa Civil;
 - c) - Coordenar a arrecimação de todos os recursos oriundos da comunidade durante as situações normais e anormais;
 - d) - Organizar e treinar equipes de jovens para colaborar nas áreas de assistência social, recreação e materno-infantil;
 - e) - Prestar assistência religiosa às populações atingidas por eventos anormais e adversos;
 - f) - Promover, sempre que se fizer necessário, angariação de doativos, através de uma Subcomissão de Doativos.

Parágrafo Único - Os integrantes do CENG organizarão a Subcomissão de Doativos, a ser coordenada por um membro eleito pelos demais, competindo-lhe:

1. Angariar doativos;
2. Manter registro do recebimento e distribuição de doativos;
3. Repassar, mediante recibo, os doativos para a Comissão de Abrigos e Depósitos.

Art.12 - Ao Núcleo de Defesa Civil - NUDEC, através de seus representantes, caberá as seguintes tarefas de apoio às ações da Defesa Civil:

- a) Incendiar a educação preventiva;
- b) Organizar e executar campanhas;
- c) Cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;
- d) Manter contato permanente com a COMDEC;
- e) Colaborar com a COMDEC na execução das ações da Defesa Civil.

Art. 13 - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 14 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone/Fax: (41) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);
e) obras e reconstrução.

Art. 15 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

Art. 16 - A Prefeitura Municipal de Sarandi poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 17 - A Coordenadoria Municipal da Defesa Civil está situada nas dependências da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente - Rua Taí, 1000 - Centro - Sarandi Paraná.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de abril de 2015

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal